

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000216/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062654/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.202156/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, CNPJ n. 32.858.516/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR e por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO JOSE DE FRANCA;

E

SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES ESTADO SERGIPE, CNPJ n. 32.894.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO BARROS DE OLIVEIRA e por seu Presidente, Sr(a). ROGER DANTAS BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), Trabalhadores de Empresas de Processamentos de Dados e Serviços de Informática Birôs, Casas de "Software", Consultorias de Sistemas, Educação em Informática, Comércio, Aluguel e Manutenção de Equipamentos de Informática e Similares, Empregados e Funcionários das Instituições de Processamento de Dados das Administrações Diretas, Indiretas e Fundações Federais (SINDTIC), e Comércio de Serviços de Processamento de Dados, Software, Serviços Técnicos de Informática e Similares(SINFORMÁTICA), inclusive os trabalhadores de tecnologia da informação e comunicação de dados (TIC) de qualquer empresa que, em razão das suas atividades secundárias, celebre contratos de prestação de serviços de TIC, no todo ou em parte com abrangência territorial em SERGIPE, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2025

A partir de **01/05/2025**, passa a vigorar o piso normativo no valor de **R\$ 1.700,00 (Mil setecentos reais)**, que será o menor salário percebido pela categoria dos trabalhadores em tecnologia da informação e comunicação de dados, abrangendo os trabalhadores: CONFERENTES, FITOTECÁRIOS, PREPARADORES, RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES DE INFORMÁTICA e SERVIÇOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os DIGITADORES, OPERADORES DE TELEMARKETING e CALCENTER, TÉCNICOS DE SUPORTE e INSTRUTORES receberão, a partir de 01/05/2025, um salário de **R\$ 1.790,00 (Mil setecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que auxiliam no controle e fechamento das operações e atividades efetuadas em unidades de retaguarda, aqueles voltados para a operacionalização de sistemas bancários multifunções, inclusive os trabalhadores que exercem as atividades de Caixa Rápido, bem como os denominados de CHEFE, ENCARREGADO, LÍDER DE TURMA e SUPERVISOR, estarão abrangidos por esta convenção e terão, a partir de 01/05/2025, um salário de **R\$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores abrangidos nesta Convenção Coletiva não deverão perceber valores inferiores ao piso mínimo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se estender a negociação desta CCT para além da data de início de sua (01/05/2025), as empresas que, a partir de maio de 2025, contratarem trabalhadores para ocupar qualquer das funções previstas nesta cláusula, reajustarão os salários dos mesmos com base nos percentuais aqui definidos, e com a sua retroatividade a maio de 2025 ou a data da admissão do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os reajustes antecipados concedidos pela empresa comprovados administrativamente, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado nesta CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais diferenças salariais retroativas à 01/05/2025, decorrentes dos reajustes aplicados na presente cláusula, poderão ser pagas pelas empresas em até seis parcelas, devendo a primeira parcela ser paga a partir da folha do mês imediatamente subsequente ao do registro desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025

Os salários percebidos acima do valor do Piso Normativo (cláusula terceira e seus parágrafos), serão reajustados em 5,6 % (cinco vírgula seis por cento), aplicados sobre o salário vigente no dia 30 de abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os reajustes antecipados concedidos pela empresa comprovados administrativamente, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais diferenças salariais retroativas à 01/05/2025, decorrentes dos reajustes aplicados na presente cláusula, poderão ser pagas pelas empresas em até seis parcelas, devendo a primeira parcela ser paga a partir da folha do mês imediatamente subsequente ao do registro desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – fica convencionado que o reajuste anual será realizado pelo índice IPCA do Governo Federal acumulado no período de 01/05/2025 a 30/04/2026 e assim sucessivamente a cada a ano.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, em moeda corrente ou em depósito bancário na conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador deverá fornecer aos empregados, até 05 (cinco) após o pagamento dos salários, os contracheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO

a) Como forma de compensar a não celebração de Convenção Coletiva pelas partes signatárias do presente instrumento em anos anteriores, fica estabelecido que as empresas deverão efetuar o pagamento de **ABONO, sem qualquer natureza salarial**, aos empregados pertencentes à categoria, devendo ser observados os regramentos a seguir descritos:

b) O abono somente será devido aos empregados que estejam em atividade na data de início da vigência desta convenção (01/05/2025), e que tenham prestado serviços em empresas de informática abrangidas pela presente norma, no período compreendido, em todo ou em parte, entre 01/05/2022 e 30/04/2025.

c) O empregado somente fará jus ao abono se ocupar alguma(s) das funções expressamente descritas na cláusula terceira da presente convenção.

d) O valor do abono a ser pago será definido em conformidade com a tabela a seguir:

	2022 1/05/2022 a 30/04/2023	2023 1/05/2023 a 30/04/2024	2024 01/05/2024 a 30/04/2025	Valor Acumulado
CONFERENTES, FITOTECÁRIOS, PREPARADORES, RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES DE INFORMÁTICA e SERVIÇOS GERAIS.	R\$ 259,28	R\$ 259,28	R\$ 259,28	R\$ 777,84
DIGITADORES, OPERADORES DE TELEMARKETING e CALCENTER, TÉCNICOS DE SUPORTE e INSTRUTORES	R\$ 273,78	R\$ 273,78	R\$ 273,78	R\$ 819,84
AUXILIARES DE CONTROLE E FECHAMENTO DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES EFETUADAS EM UNIDADES DE RETAGUARDA, VOLTADOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS BANCÁRIOS MULTIFUNÇÕES, CAIXA RÁPIDO, OS DENOMINADOS DE CHEFE, ENCARREGADO, LÍDER DE TURMA e SUPERVISOR	R\$ 308,20	R\$ 308,20	R\$ 308,20	R\$ 924,60
TRABALHADORES QUE RECEBEM SALÁRIOS ACIMA DOS PISOS	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que efetuaram reajustes/alteração salariais ou de função, de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do IPCA acumulado nos períodos de **1/05/2022 a 30/04/2023** (IPCA acumulado de 4,18%), **1/05/2023 a 30/04/2024** (IPCA acumulado de 3,68%) e de **1/05/2024 a 30/04/2025** (IPCA acumulado de 5,5%) nos quais não houve a celebração de convenção coletiva do segmento de

informática, ficarão dispensadas de efetuar o pagamento do abono aos empregados que se enquadrem nas exigências do *caput* e alíneas desta cláusula.

Por outro lado, caso a empresa tenha deixado de efetuar reajuste salarial de seus empregados em, no mínimo, 70% (setenta por cento) do IPCA acumulado nos respectivos períodos acima, deverá efetuar o pagamento do abono proporcionalmente aos anos onde os salários não foram reajustados nas condições determinadas na presente cláusula, devendo calcular o montante devido com base nas orientações da tabela constante da alínea “d” supra.

Ainda, autoriza-se que o valor a ser pago a título de abono, em conformidade com as predisposições da tabela constante da alínea “d” do *caput* da presente cláusula, sofra deduções, caso o empregador, nos períodos entre **1/05/2022 a 30/04/2023, 1/05/2023 a 30/04/2024 e 1/05/2024 a 30/04/2025**, haja concedido acréscimos salariais espontâneos, estando a referida dedução limitada a soma de todos os acréscimos salariais dos referidos períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que, entre 01/05/2022 e 30/04/2025, tenha sido desligado da empresa, e posteriormente readmitido, somente terá direito à percepção do abono a que se refere a presente cláusula pelo período relativo à vigência do contrato de trabalho mais recente, a ser calculado conforme disposições do *caput* e alíneas “a”, “b” e “c”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono a que se refere a presente cláusula poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas, a partir da folha salarial do mês de novembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que optarem pelo pagamento do abono em uma única parcela, até o prazo legal de pagamento da folha salarial novembro de 2025, poderão abater do valor total do abono o percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A partir do décimo terceiro mês de admissão, as empresas poderão pagar anuênio a todos os seus empregados, por cada ano trabalhado, no valor equivalente a 1% (um por cento) do respectivo salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 50% (cinquenta por cento) de Segunda à Sexta;

- 100% (cem por cento) aos Sábados, Domingos e Feriados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão pagas as horas extras, habitualmente trabalhadas, pela média, por ocasião do pagamento de férias e 13º salário. Entendem-se como HORAS - EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS quando no período considerado (aquisitivo de férias ou aquisitivo de 13º salário), o empregado que tenha trabalhado em regime de hora extra, no mínimo, em 08 (oito) meses consecutivos ou 10 (dez) meses alternados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em comum acordo entre empregador e trabalhador, as horas extras poderão ser compensadas com folga em outro(s) dia(s) do mês, dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à ocorrência, e limitadas à quantidade mensal em 44 (quarenta e quatro) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte, no horário compreendido entre as 22h00 e às 06h00 da manhã do dia seguinte. Auxílio Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, a hora de trabalho terá duração de 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), incidindo o Adicional Noturno para todos os profissionais do setor de informática.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Caso as empresas venham a introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção, com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionará cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atingidas pelas novas técnicas de modo a lhes permitir o acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, àqueles que melhor desempenho demonstrar nesses cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa poderá subsidiar, no todo ou em parte, a participação do empregado em cursos afins a suas atividades, sendo facultado o reembolso do investimento por ocasião de eventual rescisão de contrato imotivada e de iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante a autorização da empresa, poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, sem prejuízo das atividades executadas pelos empregados, que participem de cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CULTURA

As empresas tributadas com **base no Lucro Real concederão Vale-Cultura** para seus trabalhadores instituídos pela Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de garantir meios de acesso e incentivar a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil, sendo esse benefício **opcional para as empresas optantes pelo Simples e tributadas com base no Lucro Presumido**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Vale-Cultura é de R\$ **60,00 (sessenta reais)** mensais, passando a valer na data do registro desta CCT no MTE.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INICIO DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025

Será devido auxílio alimentação no valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por dia efetivamente trabalhado, não integrando o salário, na forma dos parágrafos da presente Cláusula, podendo ser repassado em dinheiro sob a nomenclatura de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT, ou creditado em tíquetes/cartão alimentação, sendo disponibilizado em formato de saldo livre para utilização do trabalhador, respeitada a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos no cartão alimentação estarão liberados até o primeiro dia do mês a ser trabalhado. As empresas que ainda não cumprem esse prazo terão noventa dias para se adequarem a partir da data da homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas empregadoras poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as trabalhadoras em licença maternidade receberão o auxílio alimentação em todo o seu período, e os demais trabalhadores quando estejam de férias, licença médica ou afastados pela Previdência Social, limitados a 60 (sessenta) dias, também terão direito ao benefício e a quantidade de tíquetes a ser fornecido será igual ao número de dias que faria jus se estivesse trabalhando.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais diferenças do vale alimentação, retroativas à 01/05/2025, decorrentes dos reajustes aplicados na presente cláusula, poderão ser pagas pelas empresas em até seis parcelas, devendo a primeira parcela ser paga a partir da folha do mês imediatamente subsequente ao do registro desta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALES TRANSPORTES

As empresas deverão conceder o “Vale-Transporte”, instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração

da Lei nº 7.619/87 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora que fornecer transporte, por qualquer meio aos empregados poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor do salário, conforme permitido pela legislação que regulamenta o vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso algum trabalhador, por qualquer motivo, se recuse a utilizar-se do transporte fornecido diretamente pela empregadora, ficará esta última desobrigada de qualquer ônus para com tal direito, não estando obrigada ao fornecimento do vale transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a fornecer o vale-transporte até o dia primeiro de cada mês a ser trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam autorizadas a conceder o vale-transporte em dinheiro, mantendo-se a natureza indenizatória da verba para todos os fins, devendo o empregador, para isso, formalizar tal condição com o trabalhador por meio de acordo individual por escrito.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Os trabalhadores das empresas abrangidas nesta Convenção poderão receber Adicional de Qualificação (AQ) a partir de 1% sobre os salários, mediante comprovação de certificação e ou conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado na sua área de trabalho, observado o grau de qualificação bem como o programa de formação da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas abrangidas pela presente convenção devem oferecer assistência médica e odontológica para os trabalhadores, em regime de coparticipação, sendo 50% do empregado e 50% do empregador do valor da mensalidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado as empresas deverão pagar o valor correspondente a dois pisos normativos que estejam sendo pagos aos seus empregados à época do sinistro. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês da ocorrência, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do cumprimento dessa cláusula as empresas que forneçam aos seus empregados seguro assistencial de qualquer natureza.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA DESCANSO

Na função de digitador (CBO 4121-10), será adotada a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, conforme a NR-17.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento do referido intervalo é legal e obrigatório, de responsabilidade do próprio empregado e do seu superior imediato, podendo ser usado para a prática de exercícios de relaxamento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para os trabalhadores abrangidos por essa convenção é de 44 (quarenta e quatro) horas, salvo aqueles que exercem funções cuja duração máxima da jornada semanal é reduzida por força de lei específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão observar as disposições estabelecidas na legislação pertinente vigente no tocante ao controle da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de ponto, conforme disposto na Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho, devendo ser observadas as seguintes exigências:

Inciso I – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Inciso II – Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) Estar disponíveis no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Inciso III – As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta do empregado que mediante comunicado com 72h00min de antecedência e comprovação, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em escola técnica ou instituição de ensino superior, ou a prestação de prova escolar obrigatória, desde que matriculado em curso regular de instituição de ensino.

PARAGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, parágrafo único da CLT.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

As empresas poderão escalar empregados no regime de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do momento em que o empregado de sobreaviso for solicitado a atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas implantarão a estrutura necessária ao cumprimento integral da NR-17 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas providenciarão a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados, nos termos da Legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados, conforme NR 7- item 7.4.4.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os exames serão somente aqueles que a lei determina como obrigatórios, caso o médico da empresa ou por ela indicado, julgue necessário exame complementar, a empresa deverá assumir o custo dos exames solicitados, desde que relacionados ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de dispensa do empregado, desde que decorrido o prazo legal relativo a periodicidade do exame médico, as empresas realizarão exames demissionais de conformidade com a NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos obedecerão ao que está versado nas normas da Previdência Social, bem como nas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas aceitarão o atestado médico fornecido ao empregado, no caso em que se justifique o acompanhamento do filho menor hospitalizado, até 04 (quatro) dias por internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas aceitarão o atestado de acompanhamento do filho menor em duas consultas médicas por ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício que trata o § 1º será extensivo ao empregado que tenha a guarda legal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será garantido o livre acesso do dirigente sindical, nas dependências das Empresas, para suas atividades sindicais, assegurando-se sempre a manutenção da ordem e dos bons costumes. Quando os serviços forem executados nas dependências do Contratante, serão observadas as normas do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sindicatos poderão afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDTIC-SE, com a concordância expressa destes, de acordo com relações fornecidas pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: Caixa Econômica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do presente acordo, 1% (um por cento) do salário base dos empregados a título de desconto assistencial, sendo exigida a expressa autorização destes por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da presente CCT no MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: **Caixa Economica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5**, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIAL SINFORMÁTICA

As empresas que possuem trabalhadores no segmento de Processamento de Dados, software, serviços de informática e similares no Estado de Sergipe, em consequência desta Convenção Coletiva recolherão à suas expensas em favor do SINFORMÁTICA, taxa assistencial mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, em caso de empresas associadas regulares com suas contribuições mensais, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário mínimo no caso das empresas não associadas ao SINFORMÁTICA ou irregulares com as contribuições mensais. Esta cláusula é de responsabilidade do SINFORMÁTICA.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado 01 (um) dirigente sindical por empresa, quando esta possuir o quantitativo igual ou superior a 200 (duzentos) empregados, para ficar à disposição do SINDTIC-SE, sendo o ônus a cargo da empresa, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultativa a liberação de outro dirigente sindical, mediante negociação direta entre a empresa e o SINDTIC-SE, sendo o ônus parcial ou integral, a cargo do SINDTIC-SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada ao SINDTIC/SE, a escolha do dirigente sindical a ser liberado, devendo ser respeitado o disposto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que trata o caput, não se aplicará a cláusula para a atual gestão do SINDTIC-SE, a qual se encerrará em AGOSTO/2028, salvo se houver recondução de algum dos diretores para a próxima gestão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 1/3 do salário mínimo estabelecido no “caput” da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho por cláusula descumprida, em favor do sindicato que sofrer a infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigorarão a partir de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira e nos seus parágrafos e na Cláusula Quarta e o Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Décima Segunda e nos seus parágrafos, serão devidos a partir dos salários do mês de maio/2025, ficando assegurada ao trabalhador a retroatividade do período compreendido entre o mês da data base e o da assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e do auxílio alimentação apuradas com base nos valores aqui estabelecidos, deverão ser pagas em até 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente à assinatura da presente CCT.

}

JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE

FRANCISCO JOSE DE FRANCA
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE

FABIO BARROS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS
TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES ESTADO SERGIPE

ROGER DANTAS BARROS
Presidente

SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS

TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES ESTADO SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.